



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPSOTA

### **I – Considerações Iniciais**

1. O presente Parecer Técnico fora emitido visando análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa licitante tida, neste momento, como vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico 005/2020.
2. Ressalto que a presente análise toma por base a proposta apresentada pela empresa além dos documentos acostados durante o certame licitatório.

### **II – Da análise de exequibilidade do Item 3 do Lote 2**

3. Inicia-se a presente análise na proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 2, composto pelo item 3 (serviço de portaria 40h) e pelo item 4 (serviço de portaria 24h diárias).
4. Destaco tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro junto ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número PR000539/2020, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.
5. A análise utilizará de planilha própria preenchida pela equipe de pregão visando comparar os preços ofertados com os preços apresentados na CCT, cuja divisão de módulos é a abaixo analisada.

#### **II.1 Do módulo 1 – Composição da Remuneração**

6. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
7. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporcionalidade salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas. Destaco que a empresa deixou de cotar “adicional de risco” conforme previsão da CCT.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

---

ESTADO DO PARANÁ

8. Neste módulo, considero inadequada a proposta apresentada pela empresa até então vencedora, tendo em vista a ausência de previsão do “adicional de risco” referente à categoria.

## **II.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários**

9. Neste módulo a análise de exequibilidade observará se os benefícios concedidos aos empregados, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, excluindo-se da análise aqueles benefícios cuja cobrança foi considerada ilegal pelo TST no AIRR-628-88.2014.5.09.0012.
10. Desse modo observo que a empresa cotou corretamente os valores de vale transporte e auxílio alimentação previstos na legislação trabalhista. Destaco que a empresa considerou 20 dias úteis na planilha de preços e considerou o vale alimentação conforme cláusula 13ª da CCT.
11. Assim, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores condizem com os valores regulamentados pela legislação trabalhista.

## **II.3 Do módulo 3 – Insumos diversos**

12. Este módulo trata dos insumos diversos para prestação dos serviços. Ressalta-se que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos sob responsabilidade da contratante.
13. Assim tão somente uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.
14. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empregador, não cabendo ingerência deste órgão nos valores cotados pela empresa.

## **II.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**

15. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões. Destacando-se primeiro que **consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006 a atividade de portaria.
16. A licitante poderia ter optado pela apresentação de proposta com os benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 neste lote, porém, caso vencedora viesse a ter excluído seus “benefícios” concedidos à microempresa acarretaria em ônus a ser suportado exclusivamente



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela mesma. Tal risco foi afastado pelo ato da licitante apresentar proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou os valores de encargos previdenciários, e, principalmente, férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra prevista. Destaco que há divergências entre os valores “cotados” por este pregoeiro e aqueles apresentados pela empresa até então vencedora, sendo alvo de análise futura.

17. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

## II.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

18. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.
19. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS.
20. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

## II.6 Do módulo 6 – Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

21. Considerando a CCT analisada e os valores apresentados pela empresa, chegamos ao seguinte resumo para a contratação:

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>	<b>1.597,35</b>
<b>B</b>	<b>Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>412,55</b>
<b>C</b>	<b>Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>	<b>15,00</b>
<b>D</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>1.149,28</b>
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>3.174,17</b>



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	191,86
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.366,04</b>

22. Quanto aos valores propostos pela empresa, observo:

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	1 - Remuneração	1.597,34
B	2 – Encargos Sociais	976,17
C	3 - Insumos	482,00
D	4 – Demais componentes	15,66
E	5 - Tributos	178,75
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.249,91</b>

23. Ressalto que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente a ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise de exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observo que corresponde a R\$ 3.366,04 (Três mil trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) a precificação do posto conforme análise da Equipe de Pregão utilizando-se a CCT e os dados da licitante.

24. A análise de exequibilidade considerará os valores obtidos por este pregoeiro em sua análise à CCT apresentada. Assim, considerará que **não fazem parte** da discricionariedade da contratada os valores referentes à 89% (Oitenta e nove por cento) do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o sub módulo 4.1 (excetuado os 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente) o sub módulo 2.2, os valores referentes à multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 2.555,51 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) sobre a precificação deste pregoeiro. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 538,57 (Quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) perfazendo-se, portanto, um valor total de R\$ 3.094,07 (Três mil e noventa e quatro reais e sete centavos) considerados como “total obrigatório”.

25. Nessa vertente, considerando que o custo tido como “obrigatório” é R\$ 155,84 (Cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) superior ao custo precificado pela empresa,



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

entendo que há indícios de **exequibilidade** na proposta apresentada pela empresa neste item 3 do lote 2.

### **III – Da análise de exequibilidade do Item 4 do Lote 2**

26. Destaco tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro junto ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número PR000539/2020, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.
27. A análise utilizará de planilha própria preenchida pela equipe de pregão visando comparar os preços ofertados com os preços apresentados na CCT, cuja divisão de módulos é a abaixo analisada.
28. Observa-se que a previsão de 24 (vinte e quatro) horas usualmente acarreta na necessidade de contratação de 4 (quatro) profissionais para o trabalho em regime 12x36h.

#### **III.1 Do módulo 1 – Composição da Remuneração**

29. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
30. Utilizando-se de regime 12x36 a proposta apresentada deve prever o valor para 4 (quatro) profissionais, adicionais noturnos e demais benefícios devido à particularidade do posto, além do acréscimo de risco por força da CCT.
31. Destaco que a empresa deixou de cotar “adicional de risco” para 3 (três) porteiros conforme previsão da CCT.
32. Neste módulo, considero inadequada a proposta apresentada pela empresa até então vencedora, tendo em vista a ausência de previsão do “adicional de risco” referente à categoria. Tal inadequação, porém, não acarreta em desclassificação eis que este pregoeiro entendo possível corrigir tal informação caso a proposta “suporte” os valores.

#### **II.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários**

33. Neste módulo a análise de exequibilidade observará se os benefícios concedidos aos empregados, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, excluindo-se da análise



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

aqueles benefícios cuja cobrança foi considerada ilegal pelo TST no AIRR-628-88.2014.5.09.0012.

34. Desse modo observo que a empresa cotou corretamente os valores de vale transporte e auxílio alimentação previstos na legislação trabalhista. Destaco que a empresa considerou 15 dias na planilha de preços e considerou o vale alimentação conforme cláusula 13ª da CCT.
35. Destaco que há previsão de adicional noturno no total de 210 (duzentas e dez) horas previsto pela empresa.
36. Assim, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores condizem com os valores regulamentados pela legislação trabalhista.

### III.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

37. Este módulo trata dos insumos diversos para prestação dos serviços. Ressalta-se que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos sob responsabilidade da contratante.
38. Assim tão somente uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.
39. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empregador, não cabendo ingerência deste órgão nos valores cotados pela empresa.

### III.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

40. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões. Destacando-se primeiro que **consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, a atividade de portaria.
41. A licitante poderia ter optado pela apresentação de proposta com os benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 neste lote, porém, caso viesse a excluir seus “benefícios” concedidos à microempresa acarretaria em ônus a ser suportado pela licitante. Tal risco foi afastado pelo ato da licitante apresentar proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou os valores de encargos previdenciários, e, principalmente, férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra prevista.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

42. Destaco que há divergências entre os valores “cotados” por este pregoeiro e aqueles apresentados pela empresa até então vencedora, sendo alvo de análise futura.
43. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

## III.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

44. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.
45. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS.
46. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

## II.6 Do módulo 6 – Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

47. Considerando a CCT analisada e os valores apresentados pela empresa, chegamos ao seguinte resumo para a contratação:

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	7.329,35
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	1.392,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	5.733,70
Subtotal (A + B +C+ D)		14.515,05
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.159,74
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>15.674,78</b>

48. Quanto aos valores propostos pela empresa, observo:

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A	1 - Remuneração	7.160,03
B	2 – Encargos Sociais	4.375,68
C	3 - Insumos	1.928,00
D	4 – Demais componentes	317,14
E	5 - Tributos	802,06
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>12.936,70</b>

49. Ressalto que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente a ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise de exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observo que a proposta da empresa traz o valor de R\$ 14.582,91 (Quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) porém após análise do pregoeiro precificou-se o posto em R\$ 15.674,78 (Quinze mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) utilizando-se a CCT e os dados da licitante.
50. A análise de exequibilidade considerará os valores obtidos por este pregoeiro em sua análise à CCT apresentada. Assim, considerará que **não fazem parte** da discricionariedade da contratada os valores referentes à 89% (Oitenta e nove por cento) do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o sub módulo 4.1 (excetuado os 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente) o sub módulo 2.2, os valores referentes à multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 10.946,50 (Dez mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) sobre a precificação deste pregoeiro. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 2.507,97 (Dois mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) perfazendo-se, portanto, um valor total de R\$ 13.454,46 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) considerados como “total obrigatório”.
51. Nessa vertente, considerando que há uma margem de R\$ 1.128,45 (Mil cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) por posto entre o valor proposto e o valor “total obrigatório” considero **inicialmente exequível** a proposta apresentada pela empresa neste item 4 do lote 2.

## VI – Das considerações finais





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

52. Destaco que no âmbito da Administração Pública Federal, em especial no Ministério Público da União<sup>i</sup>, adota-se o “Fator K” como metodologia de análise acerca da “saúde” de uma contratação. O “Fator K” é obtido através da divisão do custo final (preço homem/mês) pelo valor da remuneração de tal funcionário. Ou seja, seguindo as propostas apresentadas neste pregão teríamos:

Item	Custo homem/mês	Remuneração	“Fator K”
Serviço de Portaria 40 horas	R\$ 3.249,91	R\$ 1.597,35	2,03
Serviço de Portaria 24 horas diárias*	R\$ 3.645,72	R\$ 1.832,34	1,98

\* Considerou-se o valor proposto dividido por 4.

53. No âmbito do mencionado órgão, considera-se “saudável” e plenamente exequível o contrato cujo “Fator K” encontra-se entre 2,5 e 2,7 quando não houver necessidade de insumos.
54. Destaco que este pregoeiro busca verificar a exequibilidade das propostas e não o preenchimento *ipsis literis* das planilhas pelas empresas licitantes. Havendo algumas divergências entre as planilhas enviadas pela empresa até então vencedora e as planilhas precificadas pela equipe de pregão analisar-se-á se ao excluir os custos “não obrigatórios” a proposta conseguiria cobrir tais divergências.
55. Destarte, observo que a atual proposta para o lote 2 apresenta indícios de **exequibilidade** eis a existência de uma “margem positiva” entre as obrigações da empresa para os itens e os valores propostos para prestação dos serviços.
56. Desse modo, considerando que a proposta apresentada pela empresa, apesar de conter erros materiais, suporta o ônus com suas obrigações **aceito** a proposta da empresa.

Carlos Alberto Kasper

Pregoeiro

<sup>i</sup> Ofício-Circular nº 11/2006 – AUDIN/MPU disponível em:  
[http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/arqvs\\_gabinete/OF-CIRC-11-2006-REACTUACAO-DE-PRECO-S-CONTRATOS-SERVICOS-TERCEIRIZADOS.pdf](http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/arqvs_gabinete/OF-CIRC-11-2006-REACTUACAO-DE-PRECO-S-CONTRATOS-SERVICOS-TERCEIRIZADOS.pdf)